



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00070-301

Reclamante: Agrinaldo Batista de Paiva, **CPF:** 043.516.973-42, **Endereço:** Rua H - 141 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-260, **Telefone:** (85) 99233-9651.

Reclamado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda, **CNPJ:** 17.895.646/0001-87, **Endereço:** Avenida Domingos Odália Filho - Número 301, Sala 1501 - Centro - Osasco - SP - 06010-067.

Aos 30 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Luiz Flaviano Volnistem, inscrita no CPF de nº 884.756.039-04, e-mail: luizflaviano@volnistemadvocacia.com.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Luiz Flaviano Volnistem, esta reitera a defesa acostada aos autos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Tayná Moreira Ribeiro
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliação - Mat: 56132

Maracanaú/CE, 30 de setembro de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Agrinaldo Batista de Paiva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Luiz Flaviano Volnistem (Preposto)
Uber do Brasil Tecnologia Ltda (Reclamada)

